

LUIZ FILIPE FREITAS DOS SANTOS

**O TRATAMENTO DO DIREITO PENAL AOS CRIMINOSOS
PORTADORES DE PSICOPATIA**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA
2018

LUIZ FILIPE FREITAS DOS SANTOS

**O TRATAMENTO DO DIREITO PENAL AOS CRIMINOSOS
PORTADORES DE PSICOPATIA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Mestre Leonardo Rodrigues de Souza.

ANÁPOLIS – 2018

LUIZ FILIPE FREITAS DOS SANTOS

**O TRATAMENTO DO DIREITO PENAL AOS CRIMINOSOS
PORTADORES DE PSICOPATIA**

Anápolis, _____ de _____ de 2018.

Banca Examinadora

RESUMO

O presente trabalho busca analisar o tratamento do Direito Penal aos criminosos portadores da psicopatia, o estudo levanta o que muito assusta e apavora a sociedade, principalmente pela falta de punibilidade aplicada nas sanções. O método utilizado na elaboração da monografia foi o da compilação ou bibliográfico, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que se debruçaram sobre o tema eleito. Foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica, utilizando, como direção e esteio, contribuições de diversos autores sobre o assunto selecionado por meio de consulta à livros periódicos e à rede mundial de computadores. Está dividida didaticamente em três capítulos, ressaltando que para a realização da pesquisa, foram levantados os seguintes questionamentos: a) Quais as características de um psicopata? b) O ambiente familiar pode influenciar até que ponto a personalidade psicopática? c) Qual a resposta oferecida pelo Direito Penal para os crimes cometidos por estes sujeitos? São essas, pois as questões que se tenta responder neste trabalho. Conclui-se que não há como especificar uma única causa para um indivíduo tornar-se um assassino em série, eis aí, a dificuldade para se traçar um perfil criminal, bagagens genéticas, processos sociais ou educacionais corroboram para um indivíduo se tornar realmente perverso. Psicopatas são incapazes de aprender com a punição ou modificar seu comportamento, em casos mais graves, praticam tortura, rituais sádicos, canibalismo e assassinatos.

Palavras-chaves: Psicopatia. *Serial killers*. Sanção penal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – PSICOPATIA: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E TEORIAS	03
1.1 Definição acerca da psicopatia.....	03
1.2 Características	06
1.3. Teorias sobre a psicopatia e sua relação com a pratica de crime	09
CAPÍTULO II – CONDUTAS CRIMINOSAS PRATICADAS POR PSICOPATAS	13
2.1 Criminosos em série e os casos brasileiros mais conhecidos.....	13
2.2 Transtornos parafilicos e suas relações com o crime	17
2.3 Tipos de crime praticados pelos psicopatas	21
CAPÍTULO III – (IN) IMPUTABILIDADE PENAL E SUA RELAÇÃO COM A RESSOCIALIZAÇÃO	24
3.1 Psicopatia: Inimputável, imputável ou semi-imputável	24
3.2 Sanções penais adequada a psicopatia.....	27
3.3 A resposta do Estado aos portadores de psicopatia	30
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar que a psicopatia deve ser vista como um transtorno de personalidade, o que ocasiona destacar um dos principais fatores para a contribuição da pesquisa é a crescente violência na sociedade, além do fato de que se devem aplicar penas com medidas de proteção para pessoas com esse diagnóstico. Diante da realidade crescente, no Brasil, a temática abordada é importante para um estudo, que possa incentivar a criação de leis penais cabíveis, igualmente, pode ser dito que tal distúrbio causa insegurança, preocupação e um desconforto social. O estudo do perfil e mente do psicopata é de suma importância para a sociedade, pois estes indivíduos devem ser tratados de uma maneira mais especial na esfera criminal, posto que comprovado o diagnóstico o indivíduo se dará como incurável ao qual gera indiferença na realização do ato cometido. Ademais, a discussão se estende na análise da responsabilização do Direito Penal em relação aos criminosos portadores da psicopatia, analisar o perfil do psicopata e suas características, apresentar a psicopatia dentro do sistema jurídico-penal e compreender o risco que a sociedade corre em relação à imputabilidade dos portadores de psicopatia.

Portanto, funda-se que o tema envolve a violência nas mais diferentes sociedades, justifica-se que em suma viabilidade por conta de estudos bibliográficos e artigos em relação ao conhecimento e as características da psicopatia sejam jurídicos ou científicos, que tratam do tema, e ainda, diante dos casos que é melhor prevenir.

O trabalho foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro faz uma abordagem sobre a psicopatia apresentando o conceito, suas características inerentes, quanto ao psicopata e ao final, foram expostas as teorias com relação a prática de crimes.

No segundo, o eixo central são as condutas criminosas praticadas por psicopatas, mostrando os psicopatas mais conhecidos no Brasil, os crimes comumente praticados por eles, além de expor os transtornos parafílicos, sabendo que é um distúrbio, que leva os indivíduos a ter relações sexuais, com fantasias, sentindo prazer em objetos ou formas anormais.

No terceiro capítulo serão apontados os conceitos de imputabilidade, inimputabilidade ou semi – imputável, além de indicar a sanção penal adequada ao psicopata. Ao final, será esclarecida a resposta do Estado aos portadores de psicopatia.

CAPITULO I – PSICOPATIA: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E TEORIAS

Este capítulo faz uma abordagem sobre a psicopatia, apresentando o conceito, suas características inerentes quanto ao psicopata e ao final serão expostas as teorias com relação à prática de crimes.

1.1 Definição Acerca da Psicopatia

A psicopatia, conforme o CID-10 (Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde), pode ser tratada como transtornos específicos de personalidade, envolvendo a consciência e a personalidade do indivíduo como um todo, que pode ser considerado um modelo particular de personalidade. A deficiência cognitiva está presente no campo de afetos que se for comparado com um cérebro normal os indivíduos diagnosticados com esse transtorno tem estruturas ligadas na razão e menor atividade ligada nas emoções.

A definição acerca da psicopatia para Kaplan e Sadock (1993, p. 556) é conceituada como: “A totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais”.

Longe de serem considerados loucos, os psicopatas têm uma incrível habilidade de raciocínio rápido e são extremamente inteligentes, sabem distinguir o certo do errado, além de estarem totalmente cientes do que estão fazendo. Possuidores de grande charme, os psicopatas possuem desejo de poder, além de mostrarem admiração pelos pontos fortes da vítima, compartilhando muitas vezes

dos gostos e interesses para ganharem confiança até que contem seus medos e expectativas para logo fazerem com que as mesmas fiquem em suas mãos.

Como qualquer transtorno, a psicopatia somente pode ter seu diagnóstico concluído por profissionais da área, o que não é tão fácil, é preciso diversas consultas e conversas para ter certeza do quadro. Além disso, os sinais do distúrbio podem ser confundidos com outros transtornos como no caso da sociopatia, isso pode fazer com que o profissional solicite vários exames, podendo no caso exigir testes psicológicos aplicados por psicólogos, ou, em alguns casos é preciso de um neurologista quando mesmo com testes o profissional não sabe identificar o diagnóstico, ou quando o paciente esconde os sinais desse distúrbio. O quadro de diagnóstico é de extrema importância para identificar o grau de psicopatia que determinado indivíduo tem, podendo variar entre psicopatia de grau leve e psicopatia de grau moderado a grave.

Muito se sabe que os processos psicopáticos surgem devido a dificuldades de adaptação ao meio ambiente como as necessidades e aspirações (família, escola, mundo profissional, sociedade, estado). Uma das generalizações mais conhecidas da psicopatia é a noção de que ela resulta de algum trauma psicológico ou experiências vividas. Neste sentido ainda aduz Hare (2013, p. 15) que: “Crianças que passam ou passaram por experiências traumáticas têm uma propensão maior do que as outras a agir de modo violento”.

Normalmente, sua atitude rígida e inadaptada causa desentendimentos, esses desentendimentos são internalizados pelo psicopata como um conflito entre duas estruturas diferentes (superego e ele). A atenção é direcionada inteiramente à participação e ao comportamento das outras pessoas e do meio ambiente, o psicopata sofre das circunstâncias e condições externas em seu meio. O choque de automotivações expostas ao meio em que convive dá origem a conflitos secundários, esse choque vem de pretensões instintivas, rígidas e de sua falta de integração com a realidade. Não há identificação com o meio ambiente, nem aceitação, seus pontos de vista se desenvolvem com seus próprios motivos. A psicopatia e a anormalidade não existem no parto, nem devem ser vistas em crianças, ele apenas se cristaliza no curso da evolução vital e requer um ambiente

adequado para que isso ocorra. Pelo que se sabe, a manifestação requer uma relação de complemento, na qual a predisposição e os meios não são simplesmente adicionados, mas podem ser aprimorados na elaboração subjetiva.

Os psicopatas podem ser por longos períodos de vida normal e capaz, e, se desenvolver completamente sua anormalidade em diferentes condições. No que influenciam as diferentes idades: a puberdade mostra características expansivas, instigantes e agressivas, e também frieza afetiva, que pode ser remetida consideravelmente mais tarde. As ofensas sexuais, de acordo com a idade, têm um pico entre 15 e 25 anos, e um menor aumento em torno de 60. Os sujeitos mais sensíveis respondem a todos os requisitos de teste e a todos os períodos de desenvolvimento. O isolamento social e os recuos da própria estimativa podem ter como fatores desencadeantes de processos fanáticos.

Em suma, os psicopatas são extrovertidos neuróticos, tendem a agir de forma calculada, são inteligentes, envolventes, são sedutores e fazem tudo de uma maneira tranquila, direta e objetiva e nunca levantam suspeitas. A teoria biológica de Hare (2013, p. 175): “Consiste em afirmar que, por razões desconhecidas, algumas das estruturas cerebrais dos psicopatas amadurecem em um ritmo anormal”.

Costumam-se categorizar a estrutura cerebral e os hormônios como sendo os fatores de risco biológico, no entanto, muito se sabe que as alterações nessas estruturas são causadas por fatores ambientais e fatores genéticos, ou em ambos. Com relação aos fatores ambientais, o peso inerente é geralmente atribuído à herança na gênese dos processos psicopáticos. Embora as condições do meio sejam boas, a formação normal do ego e o processo de introjeção do superego aos pais, podem ser perturbados por razões constitucionais sendo incorporado ao ego. Por outro lado, as variantes mais diversas da personalidade aparecem frequentemente no contorno familiar, sem o reaparecimento regular da forma específica do tipo.

Já na motivação psicológica o aspecto psicodinâmico e na motivação, o transtorno está entre o ego e o superego, e entre eles a realidade. Não constituindo um superego estável, isto é, as funções críticas e de censura do superego estão

paralisadas em qualquer caso. As projeções e os desvios das próprias tendências instintivas que se descarregam e liberam-se acima de todos os sentimentos de culpa ocupam o centro do palco e as referências primárias ao objeto da fase infantil dominam o campo, buscando uma satisfação imediata dos instintos. Este é o caso em explosões agressivas ou sexuais. Não existe um “eu” estável, o que significa que, neste caso, as necessidades crescentes não são assimiladas na consciência, elas não se adaptam às circunstâncias da realidade. As ações se encaixam em projeções e formações ideais instáveis, que, como identificações proativas, dificilmente podem negar sua origem.

1.2 Características

A definição de características da psicopatia feita por Glenn, Kurzban e Raine pode ser resumida em:

Charme superficial e boa inteligência; ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional (por isso a psicopatia não deve ser considerada doença mental, mas sim um transtorno mental); ausência de nervosismo; não confiável; falsidade e falta de sinceridade; ausência de remorso ou vergonha; comportamento antissocial inadequadamente motivado; julgamento deficitário e falha em aprender com a experiência; egocentrismo patológico e incapacidade de amar; deficiência geral nas reações afetivas principais; perda específica de insight; falta de resposta nas relações interpessoais gerais; comportamento fantástico e desagradável com, e às vezes sem, bebida; suicídio raramente concretizado; vida sexual e interpessoal trivial e deficitariamente integrada; e fracasso em seguir um plano de vida (2015, p. 2).

Distúrbios marcados pelas dificuldades em se adaptar ao meio social e sendo caracterizada pelas perturbações de caráter próprio. Muitas vezes são temperamentais e sempre agindo por instinto, as personalidades psicopáticas vão sendo identificadas com o desenvolvimento do indivíduo, revelando um distúrbio na conduta. Conseqüentemente, os psicopatas se distinguem dos outros distúrbios por estrutura diferente do caráter e na estrutura psicopática de personalidade, dentro de uma configuração muito variada, algumas propriedades das espécies são refletidas pelos indivíduos serem rígidos, não se adaptarem a algumas situações, eles seguem suas próprias tendências, sem levar em conta as circunstâncias e repercussões reais. Os psicopatas são extrovertidos, e sabem projetar suas dificuldades no meio

ambiente. Isso se aplica também aos que sofrem olhando para o exterior, são os outros a circunstância, os responsáveis, e é por isso que eles liberam sua tensão contra eles.

As necessidades e tensões internas não são expressas verbalmente, mas por explosões características. Reações violentas de tudo ou nada, sem sentido, estranhas, destrutivas, muitas vezes vistas no mesmo assunto. Atrás da fachada rígida e cega estão escondidas tendências e conflitos, como demonstram as explosões acima mencionadas. Esses pacientes não podem verbalizar seus conflitos, expressos de forma abrangente e comunicativa, como gostos ou gestos. No livro de M. Cleckley, *Mask of Sanity* (1941), o autor cita as subdivisões da psicopatia em categorias, que serão minuciosamente explicadas a seguir.

Psicopatas com personalidade indecisa, como aqueles casos em que as pessoas indecisas (também conhecidas como psicopatas sensíveis) mostram sua indecisão, especialmente em suas relações com os outros, a instabilidade de sua estimativa e a insegurança de contato, bem como a tendência de se retirar com medo de demandas reais. Assim, eles se tornam evasivos, e em suas fantasias, eles assumem seu próprio fracasso em todas as situações possíveis. Eles são muito sensíveis, mas recebem uma decisão imediata. De forma escrupulosa, muitas vezes obsessiva, mil garantias podem ser constituídas na vida, isso geralmente envolve uma ambição marcada e pretensões exageradas, que são alimentadas pelas próprias fantasias da apresentação. (CLECKEY, 1941)

Psicopatas com personalidade depressiva aqueles cuja propriedade essencial deste grupo consiste na contínua lamentação de vida, o absurdo de sua existência. A tonalidade de depressão contínua de todas as experiências é geralmente assuntos fleumáticos, que sofrem com sua impotência própria e às vezes são sensíveis. No campo profissional, eles são diligentes e em alguns casos, capazes, a perda de um abrigo ou emprego, ou uma mudança profissional necessária, pode ser desencadeada. (CLECKEY, 1941)

Psicopatas com personalidade violenta são os psicopatas violentos (irritáveis) respondem a estímulos leves com reações violentas desproporcionais.

Eles tendem a sofrer descargas emocionais que geralmente são agressivas ou muitas vezes em explosões sexuais. Em casos externos, o primeiro pode apresentar breves intervalos de amnésia. Eles se irritam contra os outros ou contra eles mesmos, por exemplo, em casos de suicídio. (CLECKEY, 1941) Frequentemente, também há traços de frieza afetiva em sua atitude em relação aos outros, o que pode levar a abusos e ferimentos graves. Externamente, tais descargas são encorajadas pelo álcool. Pode ser inflamado por uma irregularidade ou injustiça mínima todo o controle é perdido.

Psicopatas com personalidade fanática ou passional que é caracterizado por uma atividade turbulenta e acentuada, que é implantada agressivamente contra a resistência, e é facilmente exacerbada na vida pública em face de discrepâncias e fraquezas formais. Pode ser afiado quase por meio de um processo, no qual os fins inconscientemente perdem suas bases e tornam-se prejudiciais ao assunto. Eles são convencidos pela desproporção entre o motivo e a atividade desenvolvida, podendo ser caracterizado por um sentimento formal de direito. Esses indivíduos geralmente são frios, altruístas e esquizoides em seus contatos. Eles procuram publicidade como um associado, e eles se preocupam com os tribunais e a imprensa, o que satisfaz sua notoriedade de afabilidade. (CLECKEY, 1941)

Psicopatas com personalidade egocêntrica (também conhecidas como infantis) os quais são sempre roladas no ponto central, e os sujeitos sabem como se situar nessa posição na frente do mundo. Eles buscam atenção, notoriedade, apreciação, admiração, outros não são para eles mais do que públicos. Qualquer situação é uma oportunidade de ser admirado e invejado. Eles tomam o material necessário para suas contínuas demonstrações de fatos e sucessos fingidos, de doenças descritas em termos exagerados, ou simplesmente de suas ideias sobre a beleza de sua própria pessoa e suas roupas. A raiz erótica do autorretrato narcisista é muitas vezes evidente, são muitas vezes satisfeitas as satisfações sexuais, o que constitui uma das suas muitas semelhanças com as estruturas histéricas. (CLECKEY, 1941).

Psicopatas com personalidade hipertímidos caracterizado como otimistas, essa psicopatia possui a sexualidade exaltada e são propensos a cometerem

estelionato e incentivar brigas. Os psicopatas com personalidade cicloide ou lábeis de estado de ânimo pode-se dizer que a característica que chama a atenção é a alternância entre dois pontos, entre a depressão e exaltação, podem ser irritados facilmente e são impulsivos além de possuir facilidade a cometerem crimes como o roubo. (CLECKEY, 1941)

Psicopata Com Personalidade Boderline – Tem como ápice a rejeição sentimental, a psicopatia é caracterizada pela loucura e sanidade. Já os psicopatas com personalidade amoral demonstram a todo o momento ser inimigos da sociedade, não possuem culpa muito menos compaixão, o individuo não compreende as normas éticas da sociedade em que vive. E por fim os psicopatas com personalidade ostentativos que são mentirosos e procuram sempre aparentar ser aquilo que na realidade não são. (CLECKEY, 1941)

1.3 Teorias sobre a psicopatia e sua relação com a pratica de crimes

Devido ao comportamento antissocial e transgressor o psicopata tende a cometer infrações penais, Para Silva, os psicopatas têm total ciência dos seus atos:

Sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. (2010, p. 44).

Sabendo que a personalidade humana é desenvolvida por múltiplos fatores, tornando toda personalidade sujeita a fatores externos e internos o que destaca em relação à psicopatia a personalidade desta anomalia que é desenvolvida tanto de forma biológica ou por motivação psicológica nos casos influenciados por ambiente em que convive. Jorge Trindade afirma em seu contexto que é impossível afirmar que o psicopata nasce criminoso, porem esse distúrbio pode se manifestar no começo da infância:

Não se pode afirmar que o psicopata nasce criminoso, senão com certa predisposição para atuar de maneira violenta diante de determinadas circunstâncias sociais. Traços psicopáticos podem se manifestar desde a infância e adolescência, fases em que o

comportamento antissocial costuma aparecer progressivamente. (2009, p.37).

A conduta do psicopata pode ser determinada por fatores sociopsicológicos que pode ser causado por traumas na infância quanto aos fatores biológicos. No livro de Hervey M. Cleckley, *The Mask of Sanity (A máscara da Sanidade)*, o mesmo destaca duas fases da psicopatia, como a psicopatia primária e a psicopatia secundária, onde a primeira se destaca com as reações do castigo entre eles, a tensão e a desaprovação, concluindo que são incapazes de inibir seus impulsos antissociais atendendo seu propósito naquele momento, além de não terem nenhum projeto de vida e parecerem incapazes de experimentar qualquer tipo de emoção. Já na psicopatia secundária são indivíduos que parecem se enlouquecer com facilidade e mais frequência, seu delírio é assemelhado com um ataque de epilepsia e os indivíduos com esses requisitos tendem a estabelecer suas próprias regras desde cedo.

É de cunho afirmar que criminalidade e psicopatia são linhas diferentes e não pode ser considerada a mesma coisa, existem psicopatas que nunca cometeram crimes e nem vão cometer, porém podem causar problemas na vida pessoal de terceiros, abusando psicologicamente e emocionalmente de outras pessoas para subirem de cargos ou para conseguirem algo que tanto desejam, apresentando de certa forma levar uma vida parasitaria, vivendo através do trabalho e rendimentos dos outros. Por outro lado, é mais fácil um psicopata entrar na vida do crime, pois não sabem diferenciar o comportamento regular com um comportamento criminoso.

O fato dos indivíduos portadores dessa anomalia reagir de uma forma totalmente descontrolada quando seus desejos não satisfeitos imediatamente fazem com que os mesmos ajam com impulsividade, levando a cometerem infrações ou até mesmo crimes com consequências desastrosas, tendo em vista que não existe ligação lógica entre o pensar, sentir e agir. O psicopata consegue com facilidade “ler as pessoas” identificando suas qualidades e defeitos além da vulnerabilidade, tornando qualquer pessoa em seu ponto de vista, fácil de ser manipulada. Existe uma teoria levantada por Jeff Hanckok, onde os psicopatas tendem a escolher palavras bem objetivas quando falam de seus respectivos crimes, além disso, usam

mais termos relacionados a necessidade física, dinheiro e sexo, além de conectar o erro praticado com referências religiosas (bíblicas) e familiares.

Em concordância de vários aspectos teóricos, pode-se afirmar que a psicopatia é uma condição encontrada em determinadas pessoas, que quando associada ao crime é revestido um papel de dano social. Os psicopatas criminosos são distinguidos dos demais pela sua violência física e instrumental.

Sabe-se que o psicopata é impulsivo e calculista, mas não passional, o fato de serem tão inteligentes faz com que as coisas se encaixem no seu tempo, da mesma forma pode ser considerado caso venha a cometer um crime. Conforme o crime praticado, o indivíduo tenta eliminar as evidências do ato e muitos até esquartejam no objetivo de dar sumiço ao corpo. Quando pegos, ele nega propositalmente o crime e durante o processo procuram de alguma forma encontrar um meio de manipular o advogado, caso sendo ouvidos, tenta convencer o promotor, juiz e a família da vítima de sua inocência. A situação se complica quando são assassinos em série, pois além de executar seus crimes enviam a policiais pistas ou até mesmo deixam pistas no intuito de desdenhar das autoridades e demonstrando não temerem serem pegos.

Em sua fase de julgamento, o psicopata pode seguir duas linhas na justiça brasileira. O juiz pode declarar imputável (tem plena consciência dos seus atos com a punição de um criminoso comum), ou inimputável (sem controle dos atos cometidos, embora consciente deles). Dada a circunstância, é necessário tratar ainda que concisamente essa problemática, pelo fato de não existir uma lei específica diretamente para o psicopata. Neste sentido, Santos aduz que:

O legislador não se preocupou em determinar uma punição eficaz que contemplasse as demandas do portador da personalidade psicopática, tão pouco se voltou para compreender a gravidade da psicopatia, uma vez que se trata de pessoas desprovidas de remorso e culpa, portanto, tem dificuldade de ressocialização e reintegração à sociedade, se fazendo urgente a necessidade uma política criminal para o infrator com estas características. (2013 p.117).

É importante para o sistema jurídico saber diferenciar um criminoso comum e o criminoso psicopata. Para isso foi criada uma escala chamada de “PCL-R, Psychopathy Checklist Revised de Robert D. Hare”, com o objetivo de avaliar a

personalidade do preso e prever a reincidência criminal, buscando separar o psicopata de um criminoso comum. Para Nahum (2010), o entendimento criminológico, a prática a prática de um crime resulta da soma da situação global de um indivíduo, com suas tendências criminais, em contrapartida às resistências mentais e emocionais que possui. Vencidas estas resistências por fatores desencadeantes, haverá a prática do delito.

No que se refere ainda sobre os psicopatas criminosos é importante destacar que indivíduos com esse distúrbio de personalidade antissocial são os mais perigosos, com taxas elevadas de reincidência em comparação com criminosos comuns, apesar de que estes compõem uma taxa de 15 por cento da população carcerária, levando em conta que o restante dessa população geralmente com características semelhantes, por vezes é confundido com a psicopatia.

CAPITULO II – CONDUTAS CRIMINOSAS PRATICADAS POR PSICOPATAS

Este capítulo faz uma abordagem sobre os criminosos em série e os casos brasileiros mais conhecidos, além de apresentar os transtornos parafílicos e suas relações com os crimes. Ao final, será realizada a exposição acerca dos crimes comumente praticados pelos psicopatas, citando dentro do contexto os artigos específicos para cada ato que geralmente esses indivíduos praticam.

2.1 Criminosos Em Série E Os Casos Brasileiros Mais Conhecidos

Criminosos em série são aqueles que reincidem em seus crimes, matando sempre em sequência tendo no mínimo o lapso de tempo entre eles. Tendem a ter um tipo certo de vítima, com as mesmas características, mesma faixa etária e porte físico, sempre com circunstâncias que se assemelham, planejam cada detalhe. Também chamados de *serial killers*, são diferenciados em comparação com os outros assassinos, os mesmos preferem matar com as mãos ou através de outros métodos geralmente com utilização que agonize as vítimas e evitam o uso de armas de fogo.

Segundo Bomfim (2004, p.92), “psicopata e assassino em série possuem termos que inicialmente soam distintos, mas que em casos extremos podem confluir em um mesmo sujeito”. Pode acontecer em alguns casos do serial killer tenha apenas uma personalidade psicopática, mas não quer dizer que isso seja uma regra, da mesma forma que um psicopata não necessariamente precisa ser um assassino, porém há vários tipos de psicopatia onde uma delas pode leva-los a cometerem um crime. São poucos psicopatas que se tornam serial killer, mas são muitos assassinos

serial que padecem sob a psicopatia. Há de se destacar também a diferença entre um psicótico e um psicopata, os psicopatas não possuem uma doença e sim um transtorno personalidade antissocial, enquanto os psicóticos são considerados doentes mentais, lembrando que pode acontecer que exista um serial killer psicótico.

O crime sempre foi repudiado pela sociedade, tendo uma tendência a coibi-lo. Alguns crimes pelos danos que provocam causam uma comoção social maior, como aqueles contra a vida e a dignidade sexual. Existem três tipos de criminosos psicopatas, os matadores em massa onde faz várias vítimas do mesmo grupo no mesmo local, por ter sido rejeitado, ameaçado ou oprimido, serial killers fazendo vítimas com o mesmo perfil e usando o mesmo método específico para matar, e por fim, o matador impulsivo (*spree killer*) que mata de maneira aleatória só pela necessidade de matar e não pela fantasia alimentada que tem pela vítima. Sabe-se que o motivo causado para isto pode variar entre distúrbio psicológico, comportamento do infrator e a evidência física de acordo com a cena do crime expostas em nuances sádicas ou sexuais.

Existem dois tipos de serial killer os do “tipo desorganizado” não planejam seus atos, são impulsivos e costumam usar objetos achados no local do crime, deixando muitas vezes provas e rastros, já os “organizados” mostram uma forma de inteligência muitas vezes a cima da média, não costumam deixar vestígios visto que planejam seus crimes, costumam ter uma vida aparentemente normal com família, amigos, emprego de alto nível e com estudo completo. Vale destacar a análise de Sklarz:

Antes de um ato violento o psicopata escolhe o alvo, baseado em obsessões do passado, formada por traumas, vigia a vítima e aprende seus hábitos, simulando como seria sua reação. O mesmo cria uma fantasia em sua mente e vai ensaiando como realizá-lo e quando consegue colocar sua fantasia em prática sente prazer em realizar o que antes só imaginava, sendo comum colecionar objetos ou até pedaços do corpo de sua vítima, durante novos ataques o assassino tenta se aperfeiçoar para curtir mais o seu método. (2009 p. 173).

O psicopata planeja tudo antes do ato, prepara minuciosamente sua ação e não tem medo algum de ser pego, costumam seguir os mesmos passos dos crimes anteriores e muitas vezes deixando pistas no local ou enviando as policias

como uma forma de sarcasmo e desprezo pela autoridade, quando pegos negam os crimes e fingem diversas personalidades para de alguma forma manipular a todos.

Pode-se afirmar que é raro um *serial killer* não ter uma história passada marcada por abusos ou negligência dos pais, deixando claro que nem todas que sofreram abusos podem se tornar psicopatas. Desde que o termo específico foi criado para esses indivíduos, algumas confusões surgiram em torno, para que seja identificado com facilidade não confundido com criminosos, foram estabelecidos três elementos: quantidade de mortes o mínimo deve ser três, o local deve ser ocorrido em lugares diversos e não em um ambiente específico, já no tempo determinado para cada morte, é em torno de algumas horas ou vários anos.

As duas últimas características servem para diferenciar o serial killer com um assassino em massa, que é aquele indivíduo que em um momento de fúria massacra um grupo de pessoas, uma por uma independente do local ou ambiente que resguarda, a diferença se encontra na forma que o mesmo aborda, é sempre com uma arma de fogo ou explosivos e depois comete suicídio. Szklarz narra que:

Os homicidas se dividem em dois grupos, os que matam pelo simples prazer de matar que são aqueles que fazem rituais, e logo após a morte de suas vítimas sentem-se saciados, e os que querem eliminar quem atravessa e atrapalha o seu caminho. (2009, p .9).

Um dos principais motivos de um assassino em série é o domínio sexual sobre as vítimas, algumas são violentadas, outros motivos podem ser considerados pelo prazer da tortura e sofrimento (sadismo), rituais religiosos (satanismo), argumentos distorcidos sobre política, compaixão ou necessidade de atenção e até canibalismo. Evidentemente o assassino serial não é uma pessoa normal, segundo Ilana Casoy (2004) em seu livro “Arquivos Serial Killers: Louco ou Cruel?” os assassinos em série podem ser classificados por uma pessoa visionária, um indivíduo completamente insano ou psicótico, os assassinos psicóticos atuam de forma direta e de acordo com suas consequências de seus delírios, o assassino serial psicopata atua conforme sua crueldade faz proveito de sua inteligência para se comportar conforme o ambiente que se encontra e para ele o desejo de matar é algo secundário, pois, preferem o auto poder em cima da vítima, humilhar e se sentir superior.

No Brasil, o número de crimes cometidos por assassinos seriais não consegue ser comparado com a porcentagem encontrada em países como Alemanha, França, Estados Unidos e Grã-Bretanha. Casoy traz alguns exemplos do que é importante analisar do transgressor:

São elas: constituição física, sexo, tipo de trabalho e hábitos, remorso ou culpa, tipo de veículo utilizado, histórico criminal, nível de habilidade, agressividade, localização da moradia em relação ao crime, histórico médico, estado civil e raça. (2002, p. 23)

Há casos narrados no livro “Serial Killers Made in Brazil” (2004) que chocam a população brasileira, alguns casos como o serial killer José Augusto do Amaral, que matou uma sequência de jovens do sexo masculino e tinha contato sexual com as vítimas depois de mortas; Laerte Patrocínio Orpinelli, um andarilho simpático chamado de “O monstro de Rio Claro” que matou 11 crianças entre 04 a 10 anos de idade, matinha um caderno de anotações por onde a polícia identificou 96 desaparecidos em 26 estados do país; O pastor Marcelo Costa de Andrade conhecido como “Vampiro de Niterói”, efetuou 14 assassinatos, suas vítimas eram meninos de rua que ele atraía para áreas isoladas estupravam e estrangulavam as vítimas e logo em seguida drenava o sangue para ingeri-lo; João Guerra Leitão o “Monstro do Morumbi”, cometeu seus delitos por volta dos anos 60 e 70 atacando mulheres com biótipo parecido com o de sua mãe com o número total de 24 vítimas sendo 3 assassinatos quando fugiu para o Pará;

Na luz do mesmo livro de Casoy “Serial Killers Made in Brazil” (2004), Casoy continua com as narrações de, Francisco de Assis Pereira conhecido como “Maníaco do Parque” seduzindo mulheres com persuasão e na mentira de que tornariam modelos fotográficas, conseguiu atrair 14 delas, apenas 5 fugiram estupradas e mordidas; O garoto de programa Fortunato Botton Neto conhecido como “O Maníaco do Trianon” assassinou 13 homens nos anos 80, depois de combinar seus programas e ir até o apartamento das vítimas, cometia o ato por estrangulamento ou facadas e até mesmo com golpes de chave de fenda, em alguns casos pisoteou suas vítimas até que seus órgãos saíssem pelos seus orifícios corporais; Francisco Costa Rocha “Chico Picadinho”, onde cometeu seu primeiro assassinato em 1966. Em 16 de outubro de 1976 assassinou uma profissional do sexo e tentou jogar algumas das suas partes pelo vaso, fugiu para o

Rio de Janeiro, sendo que 28 dias depois foi achado e condenado por 30 anos, em 1998 após o cumprimento da pena foi considerado que o indivíduo era portador de psicose o que o fez ser transferido para Casa de Custódia de Taubaté a fim de receber tratamentos psiquiátricos; Suzane Louise Von Richthofen, condenada pela morte dos pais junto com os irmãos Daniel e Cristian Cravinhos; Tiago Henrique Gomes da Rocha (Serial Killer de Goiânia), preso no dia 14 de outubro preso por assassinar 29 vítimas dentre elas mulheres, moradores de rua e homossexuais. Apesar de poucos casos no Brasil, não existe fronteira geográfica quando se trata de criminoso, iniciativas colaborativas devem ser acionadas em todo território deve ser acionada para que policiais de todas as regiões e assim troquem dados e informações caso se deparem com algum assassino serial.

2.2 Transtornos parafilicos e suas relações com o crime

A definição em relação ao que é o comportamento sexual adequado é divergente, mas de um modo geral a parafilia é considerada como um interesse sexual intenso e persistente como a estimulação genital para atividade erótica do indivíduo, podendo incluir interesse sexual em espancar, chicotear, amarrar ou cortar. Ou podem envolver o tipo de alvo erótico, ou seja, o interesse sexual específico em animais, crianças, cadáveres ou objetos inanimados como couro e sapatos.

Uma das características mais encontradas em serial killers é o abuso na infância, não sendo apenas sexual, mas físico e emocional também, segundo Casoy:

Podemos dividir os abusos sexuais infantis em três categorias: crianças espancadas que sofrem ferimentos principalmente na área genital, crianças que tiveram contato genital não apropriado com adulto ou sofreram tentativa de intercurso sexual e crianças que tiveram contato com a sexualidade adulta, possivelmente via pornografia. Em 75% dos casos conhecidos de abuso sexual, a criança conhecia seu abusador, em 20% o abusador é o pai natural, em 12% ele é o padrasto e em apenas 2% dos casos a abusadora é a mãe. (2002, p.24).

Há três tipos de abusos: os pedófilos, os abominadores de crianças e aqueles que utilizam de pornografia infantil, sabe-se que existe uma diferença entre

pedófilos e molestadores de crianças a primeira delas é a perversão sexual encontrada naqueles cujo o prazer e se relacionar com crianças e pré-púberes, já os molestadores não possuem um motivo sexual, podendo praticar crimes por diversos motivos e ainda chegam a pratica sexual, tudo isso por terem motivos cujo qual já foram abusados na infância, o que desenvolveu baixa estima, razão pelo qual praticam o crime dando continuidade à violência que foi e está presente em sua vida. Casoy descreve as principais características de um pedófilo:

Tem fascinação ou interesse fora do normal por crianças; faz frequentes referências à “santidade” e pureza das crianças; tem passatempos ou interesses em coisas que realmente pertencem ao mundo infantil, como coleciona brinquedos, aeromodelismo, etc.; sua casa ou quarto é decorado com temas infantis, frequentemente, o tema acaba revelando a idade preferida das crianças que molesta; tem mais de 30 anos, é solteiro e tem poucos ou nenhum amigo; muda de endereço com frequência acima da média; tem acessos a crianças de forma sistemática e prolongada, pois logo levantaria suspeitas se não tivesse uma razão plausível para estar perto delas. Geralmente escolhe empregos em setores em que estará forçosamente lidando com crianças em bases diárias, como professores, motoristas escolares, monitores de acabamento, fotógrafos e treinadores de esportes; é voluntário para atividades nas quais ficará sozinho com crianças, sem a supervisão dos pais; crianças saudáveis e com ótimo relacionamento familiar não estão isentas de ser vítima de molestadores, pois têm aspectos de sua natureza que podem trabalhar contra elas mesmas. Qualquer criança é curiosa, facilmente influenciável e manipulável, além de sempre precisarem de atenção e afeto. A escolha do molestador, de modo geral, recai sobre crianças problemáticas, pois a sedução fica facilitada; a criança molestada acaba sofrendo da síndrome de Estocolmo. (2002, p. 24-25)

É de cunho lembrar a importância de se entender que são um dos aspectos relativos para se desenvolver um serial killer e que não devem ser analisados de forma conjunta para tal fator, pois não é o único fator para identificar um *serial killer*.

Para Meyer (2004 *apud* SERAFIM, 2007, p.1), o fato de o indivíduo apresentar preferências em determinadas partes do corpo os objetos não representa de alguma forma a parafilia, para que seja um transtorno deve-se considerados aspectos como o caráter opressor, com perda de liberdade de opções, caráter rígido significando que a excitação sexual é preenchida depois de determinadas circunstâncias estabelecido pelo indivíduo e caráter impulsivo que é refletido na

repetição da experiência e necessidade refletida para determinado fim. A diferença se dá ao grau de variação sexual nas relações de adultos saudáveis, quando em um acordo de realizar tais fantasias não extrapolem ao ponto de causarem dor, angústia e sofrimento, o transtorno parafilico pode comprometer a capacidade de atividade sexual reciproca e afetuosa.

Os indivíduos que não dispõem de um parceiro consensual com quem possam atuar suas fantasias, podem recorrer aos serviços de prostituição ou atuar suas fantasias contra a vontade de suas vítimas. Os indivíduos com uma parafilia podem escolher uma profissão ou desenvolver um passatempo ou trabalho voluntário que os coloque em contato com o estímulo desejado, por exemplo vender sapatos ou roupas íntimas femininas [fetichismo], trabalhar com crianças (pedofilia), ou dirigir uma ambulância (sadismo sexual). Eles podem ver, ler, comprar ou colecionar seletivamente fotografias, filmes e textos que enfocam seu tipo preferido de estímulo parafilico (DSM-IV-TR, 2000, p. 496).

Os transtornos parafilicos mais comuns são os transtornos de exibicionismo envolvendo a exposição de genitais a estranhos, transtorno de pedofilia envolvendo a atividade sexual como criança, geralmente menor de 13 anos, transtorno de fetichismo travéstico tendo o foco em se vestir e com portar-se como o sexo oposto, usando em geral em relações sexuais ou enquanto se masturba e o Voyeurismo envolve a observação de indivíduos, geralmente estranhos no objetivo de excitação sexual sem o contato do indivíduo. Meyers e Blashfield aduz que:

Tanto no DSM IV, quanto na CID 10 (Classificação Internacional de Doenças-Organização Mundial da Saúde, 1993), as parafilias (fetichismo, transvestismo fetichista, exibicionismo, voyerismo, necrofilia, pedofilia, etc.), se configuram como uma sexualidade caracterizada por impulsos sexuais 15 intensos e recorrentes, modulados por fantasias e manifestações de comportamentos não convencionais, provocando alterações desfavoráveis na vida familiar, ocupacional e social da pessoa por ser um padrão de comportamento caracterizado pela repetição como um quadro compulsivo. As fantasias geralmente compreendem desejos sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, podendo envolver objetos não-humanos, sofrimento ou humilhação próprios ou do parceiro, crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento (MEYERS; BLASHFIELD, 2004, *apud* SERAFIM, 2007 p.1).

Para Kaplan (1993), definir a sexualidade normal é difícil e não é prática em termos clínicos. Mais fácil seria definir a sexualidade anormal. No caso das

parafilias as fronteiras entre o normal e o patológico são bastante arbitrárias, uma vez que entre o gostar e integrar determinada fantasia ou prática em meio à atividade sexual geral, e o fixar-se de forma intensa a um padrão sexual exclusivo e potencialmente lesivo para si e para os outros, nem sempre é fácil à discriminação.

A psicopatia sexual é um dos transtornos mais estudados dentro do comportamento psicopatológico, de acordo com o DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais), os indícios da psicopatia sexual são detectados na adolescência com os principais fatores como a falta de empatia e comportamentos antissociais e agressivos, irresponsabilidade e a incapacidade de aceitar os próprios erros e a promiscuidade sexual. A vida sexual dos psicopatas é caracterizada por condutas sexuais desviantes (incestuosas em muitos casos) sem que isso forme um padrão de comportamento, de modo geral suas relações sexuais podem ser de vários tipos sem provocar relacionamentos duradouros. Suas características são marcadas pela sedução e fascínio, conseguindo conquistar todos em sua volta, principalmente demonstrando astúcia e um excelente conhecimento por aquilo que a outra pessoa aprecia. Os indivíduos com a psicopatia sexual não sofrem com delírios e alucinações e não apresentam algum tipo de sofrimento mental ao contrário disso os indivíduos demonstram serem frios e calculistas sem a menor empatia de se colocar no lugar do ser humano em relação aos pensamentos e sentimentos.

Entender sobre os transtornos sexuais é conhecer as variantes da sexualidade e do erotismo e suas estimulações e desejos, saber que existem formas diferentes na classificação e características e entender que nem toda parafilia é algo a se preocupar. Por outro lado, conceituar a sexualidade em normal é um erro cometido por muitos, pois, o que é considerado normal em uma determinada cultura pode não ser em outra.

Algumas fantasias ou estímulos sexuais são considerados crimes contra a dignidade sexual para o (Decreto-lei nº 2.848/40 – Código Penal): estupro (art. 213), atentado violento ao pudor (art. 214), violação sexual mediante fraude (art. 215), atentado ao pudor mediante fraude (art. 216), assédio sexual (art. 216 – A), sedução (art. 217), estupro de vulnerável (arts. 217-A 218), satisfação de lascívia mediante

presença de criança ou adolescente (art. 218 – A), favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual vulnerável (art. 218 – B), rapto violento ou mediante fraude, mediação para servir lascívia de outrem (art. 227), favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (arts. 228, 229), rufianismo (art. 230), tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231), tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231 – A), escrito ou objeto obsceno (art. 234). Tem se como objetivo jurídico a dignidade sexual e a liberdade, ninguém pode ser forçado a cometer práticas sexuais, sendo um direito prioritário a escolha do seu parceiro com quem queira se relacionar, nesse sentido Pierangeli e Souza aduzem que: "O bem juridicamente tutelado é a liberdade sexual do homem e da mulher, que têm o direito de dispor de seus corpos de acordo com sua eleição". Além disso afirmam que objeto material do crime é a pessoa, independente do sexo.

2.3 Tipos De Crime Comumente Praticados Pelos Psicopatas

Criminosos psicopatas cometem crimes por cometer, e não são crimes aleatórios, são na maioria das vezes, aqueles eminentemente violentos (hediondos normalmente) e contra mais de dois indivíduos. Vale ressaltar que apenas uma fração de psicopatas se tornam criminosos violentos, em comparação com criminosos comuns, o índice de crimes violentos surge mais entre psicopatas, criminosos comuns possuem transtorno de caráter não chegando à característica de crueldade de um psicopata. Os homicidas se dividem em dois grupos, os que matam pelo simples prazer de matar que são aqueles que fazem rituais, e logo após a morte de suas vítimas sentem-se saciados, e os que querem eliminar quem atravessa e atrapalha o seu caminho". Devido ao constante comportamento transgressor, o psicopata tende a cometer infrações penais, conforme aduz Ana Beatriz B. Silva:

Os psicopatas têm total ciência dos seus atos sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. (2010, p. 44)

Por possuírem um comportamento impulsivo e encontrando dificuldades em sentir emoções e compaixões, o indivíduo não possui problema algum em violar

regras gerais e sociais para alcançar o que tanto almeja, não existem psicopatas que não causem danos, estão sempre prejudicando alguém para poderem se beneficiar. Uma pessoa pode ser diagnosticada como psicopata sem apresentarem personalidade antissocial, como é impulsivo isso pode apresentar problemas comportamentais, como a falta de empatia, ausência de remorso ou culpa e são estudiosos e analisam detalhadamente a emoção do próximo para assim usarem o que aprendem em benefício próprio. Silva descreve em seu livro que:

Eles jamais deixarão de apresentar comportamentos antissociais; o que pode mudar é a forma de exercer suas atividades ilegais durante a vida (roubos, golpes, desvio de verba, estupro, sequestro, assassinato etc.). Em outras palavras, a maioria dos psicopatas não é expert numa atividade criminal específica, mas sim 'passeia' pelas mais diversas categorias de crimes, o que Hare denomina versatilidade criminal. (2010, p102-103).

Ignorar as condutas sociais para os psicopatas se torna apenas um obstáculo que deve ser superado na conquista de suas conquistas e prazeres. Alguns a maldade cresce conforme a futilidade do motivo, sadismo ou a violência aplicada no momento do ato, a maioria entende que seus atos são errados mesmo não controlando o que se auto entende, ocasionam do com isso crimes bárbaros e se tornando assassinos em série. Importante ressaltar que nem todos cometem crimes violentos, podendo cometer crimes como fraude, desvios, negócios ilícitos, bigamia e fuga da custódia sem machucar ninguém fisicamente ou cometer sequer um ato de extrema violência.

Um estudo levantado por Silva (2010) aponta que é somado 4% da população mundial com psicopatia e dentre essa porcentagem 3% são homens e 1% mulheres, afirmando que no Brasil, a cada 25 pessoas 01 possui psicopatia, vivendo como pessoas comuns independente do cargo que exerce. Segundo Ballone (2011), a maioria dos assassinos em série no Brasil são homens, brancos, com famílias desestruturadas e sofreram maus-tratos ou foram molestados quando crianças. Ressalta-se que a maioria dos assassinos em série pertencerem ao gênero masculino, existindo uma quantidade menor de mulheres, podendo ser encontradas na maioria das vezes seguindo a profissão médica, porém, há aquelas conhecidas como "viúvas negras", assassinando maridos, parentes ou amantes. A diferença notada entre os homens é a ausência de violência na maioria dos casos,

além de cometerem poucos crimes por ordem sexual, costumam utilizar veneno, entretanto são mais cuidadosas que os assassinos homens.

As infrações mais comumente realizadas por esses indivíduos são: Contravenções Penais (Decreto- lei nº 3.688/41 – Lei de Contravenções Penais): porte de arma (art. 19); vias de fato (art. 21); disparo de arma de fogo (art. 28); direção perigosa de veículo na via pública (art. 34); arremesso ou colocação perigosa (art. 37); provocação de tumulto. Conduta inconveniente (art. 41); perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42); exercício ilegal de profissão ou atividade (art. 47); crueldade contra animais (art. 64); perturbação da tranquilidade (art. 65) e inumação ou exumação de cadáver (art. 67); Crimes (Decreto-lei nº 2.848/40 – Código Penal): homicídio (art. 121); lesão corporal (art. 129); violência doméstica (art. 129, § 9º); maus-tratos (art. 136); difamação (art. 139); injúria (art. 140); constrangimento ilegal (art. 146); ameaça (art. 147); sequestro (art. 148); violação de correspondência (art. 151); furto (art. 155); roubo (art. 157); extorsão (art. 158); dano (art. 163); estelionato (art. 171); abuso de incapazes (art. 173); estupro (art. 213 e 217-A); simulação de casamento (art. 239); explorar prostituição (art. 228 e 229); incêndio (art. 250); poluição de água potável (art. 270 e 271); exercício ilegal da medicina (art. 282); formação de quadrilha (art. 288); falsa identidade (art. 307); peculato (art. 312); crimes contra a administração pública (art. 315, 317, 318 e 322); desobediência (art. 330); desacato (art. 331); corrupção (art. 317 e 333); coação no curso do processo (art. 344); motim de presos (art. 354).

Assim como as Leis contra o mercado financeiro (Lei nº 7.492/86), lei de crimes hediondos (lei nº 8.702/90), crimes de trânsito (lei nº 9.503/9 – Código de Trânsito Brasileiro), Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) e crimes de lavagem de dinheiro (lei nº 9.613/98). No dizer da psiquiatra brasileira Ana Beatriz Barbosa Silva, (2010) “a consciência está profundamente alicerçada em nossa habilidade de amar, em criar vínculos afetivos e nos abastecer dos mais nobres sentimentos”. Nesse diapasão é necessário analisar o sentido das normas como sendo prescrições sociais para o bom convívio social e sua valorização positiva para serem cumpridas. O assassino serial é consciente disso, porém não respeita e não respeitando, não as cumpre nem sequer as teme, colocando então seus interesses próprios como prioridade sem respeitar o limite e sentimento do próximo.

CAPITULO III – (IN) IMPUTABILIDADE PENAL E SUA RELAÇÃO COM A RESSOCIALIZAÇÃO

Este capítulo faz uma abordagem sobre a Psicopatia e a dúvida em relação de Inimputabilidade, Imputabilidade ou semi-imputabilidade, além de indicar a sanção penal adequada ao Psicopata. Ao final, será esclarecido a resposta do Estado aos portadores de psicopatia.

3.1 Psicopatia: Inimputável, Imputável Ou Semi-Imputavel

Sabe-se que o termo imputar vem do latim “imputare” e tem o significado em atribuir responsabilidade a alguém. Capez (2003) afirma que a Imputabilidade são as condições atribuídas ao agente a prática de fato punível, com capacidade de entendimento e caráter ilícito do fato, além de determinar e proceder a causa de acordo com a compreensão.

Nessa linha de entendimento, pode-se afirmar que existem quatro causas que podem excluir a imputabilidade, a primeira delas é a doença mental que compreende todas as psicoses, esquizofrenia e paranoias, deixando assim a noção, o caráter criminoso do fato praticado, o segundo se dá com o desenvolvimento mental retardado onde o indivíduo não tem a capacidade de compreensão e entendimento, além de ter o desenvolvimento baixo em comparação com indivíduos da mesma idade, já no terceiro é o desenvolvimento mental incompleto que é aquele adquirido por não ter completado por falta de convivência do indivíduo em sociedade, ou por sua recente idade, e por fim, a embriaguez completa adquirida por força maior quando o indivíduo tem perturbações psíquicas devido a intoxicações provocadas por álcool, em casos que possam servir de exemplo podemos usar o indivíduo que ingere bebida alcoólica após tomar antibióticos e na dependência de

determinado remédio o mesmo perde a capacidade de compreensão, neste caso o agente não age com culpa. Zaffaroni descreve que:

A imputabilidade é, como regra geral, a capacidade psíquica de culpabilidade, ou em outras palavras, é a capacidade psíquica de ser sujeito de reprovação, composta da capacidade de compreender a antijuridicidade da conduta e de adequá-la de acordo com esta compreensão. (2003, p. 23)

Nesse sentido, a legislação brasileira afirma em seu artigo 26 do Código Penal (1940) que é considerado inimputável quem ao tempo de ação ou omissão for inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do caráter fatídico, ao contrário do imputável que tem seu entendimento capaz de entender a relação do tempo de ação ou omissão o caráter ilícito do fato. Para Tourinho Filho (2008), a legislação possui de três critérios que se destacam para auferir a inimputabilidade de algum indivíduo, o método psicológico, o método biológico e o método biopsicológico.

O sistema psicológico tem o foco apenas para o momento do crime, verificando se no momento da ação praticada o agente tinha ou não capacidade de avaliar o fato praticado sem se preocupar com a existência da perturbação mental, o sistema biológico a doença mental ou a deficiência faz com que o sujeito compreenda o crime assim faz com que o sistema dependa apenas da comprovação de que o agente que cometa um assassinato é portador de alguma doença mental, não sendo preciso qualquer tipo de verificação para que o sujeito seja considerado inimputável, já no método biopsicológico, conhecido por ser o método atribuído para a legislação brasileira, combina os dois sistemas anteriores, sendo exigido que no momento da ação delituosa o agente não tenha capacidade sobre o entendimento de caráter lícito ou ilícito do fato devido a doença mental que o indivíduo é portador. Conforme aduz Mirabete:

O homem é um ser inteligente e livre, podendo escolher entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, e por isso a ele se pode atribuir a responsabilidade pelos atos ilícitos que praticou. Essa atribuição é chamada imputação, de onde provém a *imputabilidade*, elemento (ou pressuposto) da culpabilidade. Imputabilidade é, assim, a aptidão para ser culpável. (2010 p. 120)

A resposta que se adequa para a ciência criminal que se questiona sobre um psicopata que comete infrações penais é imprescindível para se definir o

fundamento do exercício do *ius puniendi* estatal (periculosidade ou culpabilidade), a finalidade da sanção (tratamento e cura ou prevenção e reprovação), essas sanções penais comportam dois tipos de espécies, a primeira delas são as medidas de segurança e a outra são as penas, nesse sentido para aplicação de pena é necessário à culpabilidade do agente ao passo que para a aplicação de medida de segurança é a periculosidade do agente. Nery esclarece a definição de pena:

A origem da pena coincide com o surgimento do Direito Penal, em virtude da constante necessidade de existência de sanções penais em todas as épocas e todas as culturas. A pena é a consequência jurídica principal que deriva da infração penal. A pena não tem uma definição genérica, válida para qualquer lugar e qualquer momento. Consiste em um conceito legal de cada código penal em particular, em que se são elencadas sanções, cujas variações refletem as mudanças vividas pelo Estado (2005, p. 65).

Quanto à duração de penas e medidas de segurança, destaca-se que as penas são fixadas com uma sentença final certa enquanto as medidas de segurança possuem uma duração mínima com aplicação indeterminada. No que tange à disposição constitucional, no Brasil aplica-se a duração máxima de 30 (trinta) anos, ao passo que as medidas de segurança não possuem tempo determinado devendo assim permanecer enquanto assim cessar a periculosidade. Entretanto, o STF se manifestou em relação a pena máxima para as medidas de segurança deverá ter um tempo máximo de 30 (trinta) anos para a internação em um hospital de custódia para tratamento psiquiátrico. Nesse sentido foi decidido pelo Superior Tribunal Federal:

A prescrição de medida de segurança deve ser calculada pelo máximo da pena cominada ao delito atribuído ao paciente, interrompendo-se o prazo com o início do seu cumprimento. 2. A medida de segurança deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos. 3. A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi-internação (HC 97621/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª T., j. 2/6/2009).

As penas devem ser aplicadas tanto em criminosos imputáveis, inimputáveis e excepcionalmente aos semi-imputáveis. Sabe-se que o sistema é unitário e por isso o magistrado deve aplicar apenas uma das sanções, em outras palavras o magistrado escolhe entre pena ou medida de segurança, assim o art. 59 do Código Penal (1940) assume expressamente a dupla função da pena como

retribuição ou prevenção, “O juiz, atendendo à culpabilidade, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime: I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos”.

Rogério Greco (2004, p. 56) aduz o outro lado que “se a internação não está resolvendo o problema mental do paciente, sob o regime de medida de segurança, a solução será a desinternação, passando-se para o tratamento ambulatorial”. Não podendo liberar completamente um paciente que demonstra melhorias e apto em conviver socialmente, esses mesmos indivíduos voltará a trazer perigo para si mesmo, bem como para aqueles que com ele convive.

Nesse diapasão, são verificadas as principais diversidades entre as medidas de segurança e os institutos jurídicos de pena, fazendo-se necessário levantar a grande questão relacionada à proposta para os portadores de psicopatia e a sanção necessária. É de praxe ressaltar que existe uma tendência crescente relacionadas com a saúde mental e a área forense que consideram os indivíduos portadores de psicopatia como plenamente capazes de entender já que os pensamentos e a senso percepção desses indivíduos se mostram preservadas, é nesse sentido que para o magistrado é necessário muita cautela por parte do perito, pois logo enquadrado como psicopata o indivíduo é inserido no gênero de personalidades antissociais, onde não chegam a constituir normalidade, mas também não é caracterizado como anormalidade conforme faz referência do artigo 26 do Código Penal. Jorge Trindade aduz que:

Em que pese à existência de posicionamento jurisprudencial referindo à posição de que os psicopatas apresentam capacidade penal diminuída, imaginar a psicopatia como uma doença mental clássica e incapacitante sob o aspecto cognitivo e volitivo, fazendo com que, sob o aspecto jurídico, o psicopata seja isento de pena, é o mesmo que privilegiar a sua conduta delitiva perpetrada ao longo da vida e validar seus atos. (2009, p. 29).

Para que o magistrado não sentencie de maneira superficial o indivíduo portador de psicopatia, é necessário que se verifiquem os laudos psiquiátricos, determinar um teste de psicopatia e talvez pedir um exame completo denominado PCL, (psycopathy checklist) pouco conhecido no meio jurídico.

3.2 Sanções Penal Adequada A Psicopatia

Como já mencionado a psicopatia pode ser encaixada em duas teorias: a Teoria Biológica e a Teoria Ambiental, por isso que é impossível a ressocialização e cura aos indivíduos portadores desta síndrome. Aplicar uma medida de segurança é chave para monitoramento desses indivíduos, pois, o indivíduo estaria em tratamento constante por tempo indeterminado além de parecer bastante como uma prisão perpetua moral, os indivíduos encaixados na teoria biológica o ponto principal do sistema carcerário é recuperar indivíduos irrecuperável, tentar ressocializar o mesmo na sociedade, já na teoria ambiental, os indivíduos nessa teoria não recebe uma comunicação genética para o feito mas sim pelo convívio social em que é inserido desde sua infância. Hare indaga que:

A medida constitui forma de imposição de tratamento aplicáveis a determinados agentes que tenham praticado fato definido como crime e sejam considerados, por lei, perigosos. Essa periculosidade deve, para fins de imposição da medida de segurança, ser constatada na época dos fatos e nos momentos que se seguem (2003, p. 15).

O atual sistema penal brasileiro, os autores que cometem infrações penais são impostos como sanção criminal a pena ou medida de segurança, já se sabe que a psicopatia é um transtorno de personalidade antissocial e por isso deve ser considerado para o direito penal como imputável ao qual a pena associada deve ser adequada com o cometimento das infrações penais. Nesse sentido é inútil qualquer tipo de reeducação pois na sua personalidade ética não existe hipótese alguma de que possa influir. Jorge Trindade (2009, p. 32) em seu livro "*Psicopatia - A máscara da justiça*" diz que: "os psicopatas iniciam a vida criminosa em idade precoce, são os mais indisciplinados no sistema prisional, apresentam resposta insuficiente nos programas de reabilitação, e possuem os mais elevados índices de reincidência criminal".

Instituição de tratamento para indivíduos com essa síndrome é ineficaz, pois, os psicopatas burlam as normas e contribuem para aumentar a fragilidade do sistema. Assim pode-se concluir que para os psicopatas pode ser aplicado as penas e não a medida de segurança, separando assim em celas específicas em relação

aos demais presos, assim como alguns países desenvolvidos, entre eles o Canadá, parte dos Estados Unidos e Austrália. Trindade acrescenta:

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias. (2009, p. 155).

A utilização do PCL (psychopathy checklist) no sistema brasileiro permitiria a identificação dos sentenciados portadores da psicopatia separando cada indivíduo conforme sua execução de pena dos demais indivíduos, além de ser importante identificar as características negativas de cada criminoso antes do deferimento de benefícios durante a execução penal e assim evitar a reinserção social precoce efetivadas por sentença judicial. Sá já dizia:

Como já foi dito acima, a Lei 10.792/2003, que reformou a LEP, prevê, como única exigência para concessão dos benefícios legais, em termos de avaliação, a boa conduta, ou o atestado de boa conduta do preso (vide nova redação do art. 112, caput e parágrafos). Portanto, não mais se exige qualquer outra avaliação de mérito, de conquistas e progressos feitos pelo apenado. A prevalecer o argumento de que deve se suprimir qualquer avaliação técnica para a concessão de progressão de regime, por conta de que pouco ou nada de seguro e convincente se encontra nessas avaliações (das quais, é mister reconhecer, muitas são bem-feitas), então também se deveria suprimir a avaliação da conduta. Ou por acaso haverá algum promotor ou juiz que acredite ser o “atestado de boa ou ótima conduta” um comprovante seguro e convincente de que o preso realmente está correspondendo àquilo que se espera dele em termos de assimilação dos valores para uma boa convivência social? Haverá algum promotor ou juiz ingênuo que não sabe que, entre os grandes líderes das rebeliões (pelo menos até o momento em que estas eclodem, é claro), entre os traficantes, entre os autores de crimes gravíssimos, enfim, entre os presos já historicamente identificados coma vida do crime, muitos têm ótima conduta, pois são muito bem adaptados à vida carcerária, conhecem muito bem as regras e os valores da vida carcerária, sabem passar ilesos perante qualquer avaliação de conduta, sem que isso represente em absoluto qualquer crescimento interior e ofereça o mínimo de garantia sobre sua adaptação social futura? A boa conduta significa simplesmente que o preso está obedecendo às regras da casa. (2010, p.16)

O que se pode analisar é que a “boa conduta do carcerário” quer dizer que apenas o preso está obedecendo formalmente a conduta aplicada, sem possuir

nenhuma avaliação aprofundada pela equipe técnica de que consiga averiguar uma possível evolução do sentenciado ao longo do cumprimento de pena. Assim, considera que existe uma extrema facilidade dos psicopatas se adaptarem as regras quando lhes convém já que são movidos por interesses secundários, agindo conforme a conduta aplicada para logo serem inseridos na sociedade e não demorar muito para logo voltarem a delinquir.

3.3 A Resposta Do Estado Aos Portadores De Psicopatia

O juiz na justiça Brasileira pode declarar o psicopata imputável sendo um criminoso comum, ou semi- imputável que é aquele indivíduo que não tem controle dos seus atos embora tenha consciência deles. A legislação brasileira não possui uma disposição específica para o psicopata possuindo apenas a medida de segurança como melhor alternativa para a ressocialização na sociedade sabendo que não é eficaz. Segundo Raine (2004, *apud* SILVA, 2013), a psicopatia é o evento clínico de maior proeminência no sistema jurídico penal.

É de suma importância lembrar que indivíduos portadores da psicopatia não assimilam os efeitos da pena aplicada, muitos destes, ficam encarcerados pela sanção máxima imputada de 30 anos, todavia voltam a cometer os mesmos crimes ou em alguns casos até mais. Segundo Morana (2006) estes reincidem até três vezes mais que os criminosos normais, justamente por acharem que não estão fazendo nada de errado.

O tratamento ambulatorio não é aceitável, pois esses indivíduos não possuem possibilidade alguma de ressocialização e indivíduos encaminhados para hospitais de custódia são criminosos curáveis o que não é o caso desses, seria o caso de pacientes que no decorrer do tempo com ajuda de medicamentos e terapias conseguiria se reintegrar na sociedade. Christian Costa descreve que:

A solução para o problema estaria na criação de prisões especificamente destinadas a psicopatas, onde estes ficariam isolados dos presos comuns, de maneira que não poderiam controlá-los. Esta prisão deveria receber uma atenção especial do governo, contando sempre com equipe médica e psicológica para acompanhamento permanente, caso contrário o que seria a resolução do problema, acabaria sendo verdadeira bomba prestes a estourar. Na impossibilidade de prisões específica para os dissociais,

aquele autor afirma que o compartilhamento de instituições prisionais com presos comuns também surtiria efeitos, se psicopatas e presos comuns não fossem colocados em contato, a partir de uma escala de horários diferenciada, e de celas equidistantes. (2008, p.10)

Szklarz (2002) já aduzia que a semi-imputabilidade é um erro, uma vez que colocá-los em prisões comuns prejudica a reabilitação de outros presos e interná-los em hospitais não faz sentido, uma vez que serão misturados com loucos. Como não existem prisões especiais no Brasil os psicopatas são encaixados como criminosos comuns, e por saber que a pena pode ser reduzida por bom comportamento, começam a ser exemplares, porém sempre prejudicando a reabilitação de outros encarcerados. O ideal seria a criação de casas de custódia especiais, com profissionais adequados para devido fim fazendo assim com que a sentença seja cumprida adequadamente para os indivíduos semi-imputáveis.

A legislação brasileira ainda possui várias falhas quanto à aplicabilidade de penas quando se trata de psicopata, que dentre os meios presentes na nossa atualidade, a medida de segurança é a que se mostra mais eficaz dentre as outras, pelo simples fato de remover o indivíduo do contexto social, destinando a este um tratamento cabível ao delito cometido. Entretanto, a esperança é que reverta esse quadro de falhas na legislação penal, para que seja dado direitos iguais a indivíduos comuns e especiais.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a conduta do psicopata pode ser determinada por fatores sociopsicológicos causados por traumas de infância ou por fatores biológicos. Não se pode dizer que todos os esses indivíduos sofrem de doenças mentais; alguns possuem personalidade antissocial, outros não sabem do caráter ilícito do ato praticado.

Alguns dos aspectos em comum na vida dos *serial killers* são: abuso na infância, dificuldade em se relacionar com outras pessoas, problemas familiares, violência praticada com animais e outras pessoas, entre outros. O diagnóstico para com esse transtorno é concluído após passarem por estudos de acontecimentos na infância, estudo sobre a relação do indivíduo com a família, relatórios médicos e neurológicos, entrevistas com pessoas próximas e em determinados casos, entrevistas com a vítima. Com distúrbios marcantes em se adaptar ao meio social, as necessidades e tensões internas não são expressas verbalmente e sim por explosões determinadas assim como reações violentas de tudo ou nada.

Com subdivisões, a psicopatia tem personalidade indecisa, depressiva, violenta, fanática ou passional, egocêntrica e hipertímida e *boderline*. A psicopatia possui uma linha diferente em relação ao ato criminoso, pois existem pessoas com o transtorno que nunca cometeram crime, porém alguns podem causar problemas na vida de terceiros abusando psicologicamente e emocionalmente para conquistar o que tanto desejam, por outro lado é mais fácil um psicopata entrar para uma vida criminal pois não sabem a diferença do comportamento regular com um criminoso.

Verifica-se que a justiça brasileira não se encontra apta a lidar com indivíduos que possuem o distúrbio antissocial ou *serial killers*, primeiramente faz-se

necessário compreender a importância do elemento culpabilidade e chegar na conclusão de que culpável é aquele indivíduo cujo qual sabendo da antijuricidade da conduta, mesmo assim a comete, havendo mesmo assim a opção de não cometer. A partir desse entendimento e, superando inesgotáveis debates acerca do que seja inimputável, imputável ou semi-imputável, a justiça nacional devera aprofundar melhor em questão da sanção penal a eles aplicados, mesmo em discordância de alguns juristas e psiquiatras que segue apoiando a imputabilidade nesses determinados casos. A exemplos de determinados países como Austrália e Estados Unidos onde existe a criação de estabelecimentos apropriados para a custódia desses indivíduos, no Brasil seria de boa forma o espelhamento dessa ideia, para assim ocorrer a divisão de indivíduos psicopatas e não psicopatas, como infelizmente ocorre essa junção no país.

Ademais, um local onde esses indivíduos possam ser observados por profissionais da área a fim de aplicar diagnósticos específicos a cada um, possibilitaria um controle mais amplo dos atos cometidos por estes sujeitos. Sem sombras de dúvidas que a partir do momento em que a punibilidade destes psicopatas começarem a ser discutidas, o índice de ocorrências de assassinatos em série ou até homicídios por eles praticados, bem como o número de reincidência criminal diminuiria bruscamente, tornando a prevenção de novos crimes serem cometidos e atos desumanos por eles praticados mais eficazes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOMFIM, E. M.. **Históricos cursos de psicologia social no Brasil**. Rio Grande do Sul: Psicologia & Sociedade, 2004.

_____. **Psicologia social no Brasil**. Belo Horizonte: Edições do Campo Social, 2003.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 24 mai. 2018.

_____. **Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 24 mai. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CASOY, Illana. **Arquivos Serial Killers: Made in Brazil**. 1 ed. São Paulo: DarkSide Books, 2014.

CLECKLEY HM. 1941. **The mask of sanity**. 5th ed. St. Louis: Mosby Co.; 1988.

COSTA, Chirstian. **Curso de Psicologia Criminal**. Belém: Planeja RH, 2008.

DE SÁ, A. A. **Algumas questões polêmicas relativas à psicologia da violência**. Psicologia: Teoria e prática, v. 1, n. 2, p. 53-63. 1999.

DORGIVAL, Caetano. **Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas** – Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. – Porto Alegre: Artmed, 1993.

DORNELLES, Cláudia. **DSM-IV-TR – Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. trad. – 4. ed. rev. – Porto Alegre: Artmed, 2002.

GLENN, Andrea; RAINE, A.; SCHUG, R.A. **The neural correlates of moral decisionmaking in psychopathy**. Molecular Psychiatry, 14, 5-6. 2004.

HARE, R. D. F. **The Hare Psychopathy Checklist-Revised**. 2. ed. Toronto: Multi-Health Syst. 2003.

HARE, R. D.F. In K. A. Kiehl & W. P. Sinnott-Armstrong. **Handbook on psychopathy and law**. New York, NY: Oxford University Press, 2013.

KAPLAN, B. L.; SADOCK, B. J. **Compêndio de psiquiatria: ciências comportamentais – Psiquiatria clínica**. Porto Alegre: Artes Médicas. 1993.

MEYER, J. Parafilias. In: KAPLAN, H.; SADOCK, B. **Tratado de Psiquiatria**. Porto Alegre, Artmed. 2004.

MORANA, H. C. **Subtypes of antisocial personality disorder and the implications for forensic research: issues in personality disorder assessment**. Internal Medicine, v.6, p. 187-99. 2006.

NAHUM, Marco Antonio R. **A Correlação entre o Criminoso Ocasional e a Inexigibilidade de Conduta Diversa**. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza (Org.). **Doutrinas Essenciais de Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, V.3. P. 863-869. 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. Disponível em. Acesso em: 30 nov. 2014.

PIERANGELI, José Henrique; SOUZA, Carmo Antônio de. **Crimes sexuais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

RAINE, Andrea. **A Anatomia da Violência: As raízes biológicas do crime**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

SADOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. 9. Ed. São Paulo: Artmed, 1993.

SANTOS, C. **A psicopatia e seus reflexos na legislação penal: imputabilidade versus semi-imputabilidade**. Âmbito Jurídico, 117. 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2010.

_____. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers – Anatomia do mal**. Rio de Janeiro: Editora Darkside, 2013.

SZKLARZ Eduardo. Maquinas do crime. **Mentes Psicopatas: O cérebro, a vida e os crimes das pessoas que não tem sentimento**. Revista Super Interessante. 267 e – São Paulo: abril, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TRINDADE, Andréa Beheregaray, Mônica Rodrigues Cuneo. **Psicopatia - A máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: volume 1: parte geral 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.